

FALÊNCIA DE E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

PROCESSO N° 1095789-29.2025.8.26.0100

RELAÇÃO DE CREDORES – ARTIGO 7º, §2º, LEI N° 11.101/05

CLASSE	CREDOR	VALOR INFORMADO PELA RECUPERANDA	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL
CLASSE III	BANCO BRADESCO	R\$ 236.746,28	R\$ 254.779,08
CLASSE III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 132.487,19	R\$ 170.490,10
CLASSE III	FÁBIO FELICIO INFANTOZZI	R\$ 20.000,00	R\$ 21.746,74
CLASSE III	ITAÚ UNIBANCO	R\$ 453.745,97	R\$ 694.337,72
CLASSE III	WANG WEI JU	R\$ 845.823,71	R\$ 1.027.604,53
CLASSE IV	M. JIKAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 51.218,40	R\$ 55.420,40
VALOR TOTAL		R\$ 1.740.021,55	R\$ 2.224.378,57



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

Ref. Falência de E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

Processo nº 1095789-29.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível
da Comarca da Capital/SP

Credor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AO DR. EDNILSON ANTÔNIO DE SOUZA

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

administradora judicial nomeada nos autos da **Falência** em epígrafe, vem, no que diz respeito à divergência de crédito apresentada por este credor, expor o quanto segue:.

Afirma a instituição financeira credora que o valor de seu crédito foi arrolado da seguinte forma:

- R\$ 10.666,21 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 44.646,67 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 77.174,31 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Apresenta a relação das operações que



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

lastreiam seu crédito, bem como os contratos originais, e sustenta que os valores inicialmente apontados não foram atualizados até a data da decretação da falência.

Encaminha os demonstrativos de débito corrigidos até a data da quebra e pleiteia o credor a retificação do valor de seu crédito para constar como devidas as importâncias abaixo relacionadas:

- Contrato nº 99251311148-59 - R\$ 59.713,09
- Contrato nº 99251217471-82 - R\$ 93.469,85
- Contrato nº 577531165-1 - R\$ 14.581,26

Por fim, aduz que os valores dos créditos originados pelas operações acima descritas perfazem o total de **R\$ 167.764,20** (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais, e vinte centavos).

Pois bem.

Da análise dos demonstrativos de débito encaminhados, constatou-se que:

- i. A importância de **R\$ 59.713,09** (cinquenta e nove mil, setecentos e treze reais, e nove centavos), referente ao contrato nº 99251311148-59, **está atualizada somente até 23/05/2025**. Assim, considerando a planilha anexa, o valor efetivamente devido é de



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

R\$ 61.710,55 (sessenta e um mil, setecentos e dez reais, e cinquenta e cinco centavos), atualizado e acrescido de juros até a data da decretação da falência.

- ii. A importância de **R\$ 93.469,85** (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais, e oitenta e cinco centavos), referente ao contrato nº 99251217471-82 **está atualizada e acrescida de juros até a data de 07/10/2025**. Assim, com base na planilha encaminhada pela própria instituição financeira divergente bem como o memorial de cálculos em anexo, o valor efetivamente devido até a data da quebra é de **R\$ 93.120,26** (noventa e três mil, cento e vinte reais, e vinte e seis centavos).
- iii. A importância de **R\$ 14.581,26** (quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais, e vinte e seis centavos), referente ao contrato nº 577531165-1, **está atualizada até 03/02/2025**. Assim, considerando a planilha anexa, o valor efetivamente devido é de **R\$ 15.659,29** (quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, e vinte e nove centavos), atualizado e acrescido de juros até a data da decretação da falência.

Desta feita, considerando os valores acima, todos atualizados e acrescidos de juros até a data da quebra, o valor total a ser incluído no quadro geral de credores e na classe quirografária é de **R\$ 170.490,10** (cento e setenta mil, quatrocentos e noventa reais, e dez centavos).



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

É o parecer.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CRISTIANE CHABARIBERY DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 326.776

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 241.120



COSTA TELLES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

Ref. Falência de E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.

Processo nº 1095789-29.2025.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível
da Comarca da Capital/SP

Credor: ITAÚ UNIBANCO S/A

AO DR. FILIPE GABRIEL DE PAULA TEIXEIRA

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

administradora judicial nomeada nos autos da **Falência** em epígrafe, vem, no que diz respeito à divergência de crédito apresentada por este credor, expor o quanto segue:.

Afirma a instituição financeira credora que o valor de seu crédito foi arrolado da seguinte forma:

- R\$ 153.222,93 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 120.393,17 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 11.497,17 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 61.932,70 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA
- R\$ 106.700,00 - CLASSE QUIROGRAFÁRIA

Apresenta a relação das operações que

Avenida 3, nº 1700, sala 210, Ed. Office Tower, Jardim Claret, Rio Claro/SP - CEP: 13.503-251

Avenida das Gardênias, nº 278, Cidade Jardim, São Carlos/SP - CEP: 13.566-540

contato@costatellesadjud.com.br



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

lastreiam seu crédito, bem como os contratos originais, e sustenta que os valores inicialmente apontados não foram atualizados até a data da decretação da falência.

Por fim, foram encaminhados os demonstrativos de débito corrigidos até a data da quebra e pleiteia o credor a retificação do valor de seu crédito para constar como devida a importância de **R\$ 694.337,72** (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais, e setenta e dois centavos) na classe QUIROGRAFÁRIA.

Pois bem.

A discussão se refere somente à atualização dos valores devidos, não havendo questionamentos com relação à classificação atribuída ao crédito.

Assim sendo, da análise dos documentos encaminhados a esta auxiliar do juízo, atesta-se a comprovação da origem e da existência dos créditos.

Com relação às planilhas encaminhadas, constatou-se que os valores devidos foram corrigidos e acrescidos de juros até a data da quebra.

Ademais, a soma das importâncias devidamente corrigidas nos termos dos artigos 9º, II e 124 perfazem o montante de **R\$ 694.337,72** (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais, e setenta e dois centavos).



COSTA TELLES

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Assim sendo, concorda esta administradora judicial com a retificação do valor do crédito, devendo constar como devida a importância de **R\$ 694.337,72** (seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais, e setenta e dois centavos) no quadro geral de credores na classe quirografária.

É o parecer.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

CRISTIANE CHABARIBERY DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 326.776

COSTA TELLES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

LUCIANA FERREIRA DA COSTA TELLES

OAB/SP n° 241.120

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

BANCO BRADESCO X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		14/10/2024	107.033,33	112.345,66	6.282,50	14/10/2024 a 20/08/2025	118.628,16
2		15/10/2024	129.712,95	136.150,92	0,00	15/10/2025 a 20/08/2025	136.150,92
		TOTAIS	236.746,28	248.496,58	6.282,50		254.779,08
		Subtotal					R\$ 254.779,08
		TOTAL GERAL					R\$ 254.779,08

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		03/02/2025	14.581,26	15.061,13	598,16	03/02/2025 a 20/08/2025	15.659,29
	TOTAIS		14.581,26	15.061,13	598,16		15.659,29
	Subtotal						R\$ 15.659,29
	TOTAL GERAL						R\$ 15.659,29

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		07/08/2025	92.753,61	92.753,61	366,65	07/08/2025 a 20/08/2025	93.120,26
	TOTAIS		92.753,61	92.753,61	366,65		93.120,26
	Subtotal						R\$ 93.120,26
	TOTAL GERAL						R\$ 93.120,26

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

IVERGÊNCIA DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		23/05/2025	59.713,09	60.282,15	1.428,40	23/05/2025 a 20/08/2025	61.710,55
	TOTAIS		59.713,09	60.282,15	1.428,40		61.710,55
	Subtotal						R\$ 61.710,55
	TOTAL GERAL						R\$ 61.710,55

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

FÁBIO FELICIO INFANTOZZI X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		01/12/2024	20.000,00	20.751,24	995,50	01/12/2024 a 20/08/2025	21.746,74
	TOTAIS		20.000,00	20.751,24	995,50		21.746,74
	Subtotal						R\$ 21.746,74
	TOTAL GERAL						R\$ 21.746,74

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

M. JIKAL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		15/10/2024	8.536,40	8.960,08	499,02	15/10/2024 a 20/08/2025	9.459,10
2		15/11/2024	8.536,40	8.911,96	445,88	15/11/2024 a 20/08/2025	9.357,84
3		15/12/2024	8.536,40	8.857,04	418,02	15/12/2024 a 20/08/2025	9.275,06
4		15/01/2025	8.536,40	8.827,03	384,79	15/01/2025 a 20/08/2025	9.211,82
5		15/02/2025	8.536,40	8.817,33	316,09	15/02/2025 a 20/08/2025	9.133,42
6		15/03/2025	8.536,40	8.710,20	272,96	15/03/2025 a 20/08/2025	8.983,16
TOTAIS			51.218,40	53.083,64	2.336,76		55.420,40
Subtotal							R\$ 55.420,40
TOTAL GERAL							R\$ 55.420,40

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

WANG WEI JU X E.R.A. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: IPCA-15 (IBGE)
Juros moratórios Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 (somente após 30/08/2024)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	PERÍODO DO JUROS	TOTAL
1		01/12/2022	845.823,71	963.957,13	63.647,40	30/08/2024 a 20/08/2025	1.027.604,53
	TOTAIS		845.823,71	963.957,13	63.647,40		1.027.604,53
	Subtotal						R\$ 1.027.604,53
	TOTAL GERAL						R\$ 1.027.604,53